

GSM CENTER LTDA-ME
Informática, Eletrônicos, Celulares e Serviços.
CNPJ.: 08.027.003/0001-20 Inscr. Municipal: 6640



RECURSO CONTRA A HABILITAÇÃO DE OUTREM

Santa Quitéria – CE, 29 de janeiro de 2018.

A
Ilustríssima Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Meruoca-CE.

SALA DE LICITAÇÃO

RECEBIDO: 30/01/18

REF.: Tomada de preços 0401.01/2018

D'Avila de Araújo Vasconcelos
D'Avila de Araújo Vasconcelos
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CPF: 601.048.833-83
PORTARIA: 006/2017

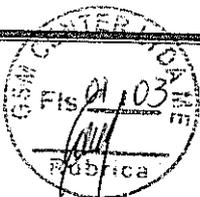
GSM CENTER LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 08.027.003/0001-20, com sede na rua João Rodrigues Pinto, 373, no centro da cidade de Santa Quitéria, estado do Ceará, por intermédio do seu sócio administrador, o Sr. EXPEDITO JARBAS DE OLIVEIRA FARIAS, portador do CPF 717.653.013.00 e ID Nº 061342920-6 CONFEA-CREA, vem com fulcro ao edital Tomada de Preços n. 0401.01/2018, a presença de Vossa senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa digna comissão de licitação que julgou habilitada a licitante ELLUS SERVIÇOS LTDA – ME, apresentando as razões.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa instituição para o certame licitatório susografado, a recorrente e outras licitantes vieram para participação, ocorre que após a análise da documentação apresentada pelos licitante, a comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa ELLUS SERVIÇOS LTDA – ME, ao arripio das normas editalícias.



Rua João Rodrigues Pinto, 373 - Centro
CEP: 62280-000 - Santa Quitéria-CE
Email: expeditojarbas@hotmail.com
☎ 88-3628.0813



GSM CENTER LTDA-ME
Informática, Eletrônicos, Celulares e Serviços.
CNPJ.: 08.027.003/0001-20 Inscr. Municipal: 6640

II – DAS RAZÕES DA REFORMA DA DECISÃO

A Decisão Sob Comento merece se reformada, haja vista que:

De acordo com o edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre as condições de participação que as empresas deveriam apresentar **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o registro comercial em caso de empresa individual, o caso de sociedades por ações, acompanhado da data de assembleia que elegeu seus atuais administradores, em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício;** conforme item nº 4.2.2 alínea b, bem como, as **DECLARAÇÕES** exigidas nos itens 4.2.6 alíneas a, b, c, d.

Supondo ter atendido tais exigências, a proponente ELLUS SERVIÇOS LTDA – ME, apresentou sua documentação de inscrição e alterações bem como, todas as declarações exigidas;

Em atenta leitura aos documentos apresentados, observamos que a delegação dos atos praticados em nome da empresa devem ser assinados por seus sócios conjuntamente, é fato que nas declarações apresentadas apenas um de seus sócios as assinou, descumprindo suas exigências contratuais e **tornando inválidos** os atos praticados, neste caso, tornando as Declarações sem validade. Destarte, reputa-se irrefragável a ausência das exigências requisitadas, devendo, portanto, ser a licitante julgada inabilitada na presente licitação.

A empresa deve ser representada de acordo com o que dispões seu ato constitutivo. **CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, ART. 47.in verbis;**

“ ...

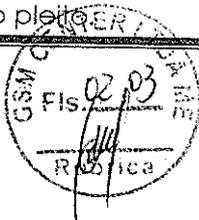
Art. 47. Obrigam a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo.”

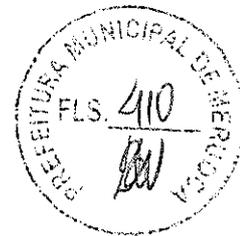
Perante as irregularidades demonstradas e a cogente argumentação exposta, pugna-se pela inabilitação da empresa ELLUS SERVIÇOS LTDA – ME.

III- DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito, para que seja:

Anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa **ELLUS SERVIÇOS LTDA – ME**, inabilitada para prosseguir no pleito.





GSM CENTER LTDA-ME
Informática, Eletrônicos, Celulares e Serviços.
CNPJ.: 08.027.003/0001-20 Inscr. Municipal: 6640

Igualmente, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos

P. Deferimento

Santa Quitéria – Ce, 29 de janeiro de 2018.

Expedito Jarbas de Oliveira Farias

Sócio Administrador

CPF Nº 717.653.013.00 / ID Nº 061342920-6 CONFEA-CREA

Sócio Administrador



Rua João Rodrigues Pinto, 373 - Centro
CEP: 62280-000 - Santa Quitéria-CE
Email: expeditojarbas@hotmail.com
☎ 88-3628.0813